



PMEPC 2011

Município de Carrazeda de Ansiães

Abril de 2011

Versão Preliminar

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Promovido Por:



Financiado por:



Elaborado por:



Ficha Técnica

Realização



Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Edifício Ciência II,
Nº 11, 3º B, Taguspark
2740-120 Porto Salvo - Portugal



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Praça. do Município
5140-087 Carrazeda de Ansiães

Promovido Por:



Financiado por:



Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana

Direcção do Projecto

Manuel Miranda

Equipa Técnica

Susana Seramota

Câmara Municipal

Presidente

José Luís Correia

Vereador da Protecção Civil

Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata.

Município, E.M., S.A.	
Coordenação e Direcção do Projecto	Nelson Mileu
Gestão do Projecto	Frederico Antunes
Equipa Técnica	Miguel Bana e Costa
Equipa Técnica	Helder Murcha
Coordenação da Equipa de Avaliação de Riscos	Alberto Gomes
Caracterização do território e Avaliação de riscos	Laura Soares
	Carlos Delgado
	Ana Carina
	Inês Marafuz

Índice

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	13
1. INTRODUÇÃO.....	14
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	14
3. OBJECTIVOS GERAIS	16
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	16
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO.....	17
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	17
6.1. <i>PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território</i>	18
6.2. <i>PNPOT – Planos Sectoriais</i>	21
6.2.1. PROF Douro – Plano Regional de Ordenamento Florestal	21
6.2.2. PBH Douro – Plano da Bacia Hidrográfica do Douro	22
6.3. <i>PEOT- Planos Especiais</i>	25
6.3.1. POAA – Planos de Ordenamento do Território de Albufeiras de Águas Publicas – Albufeiras da Régua e do Carrapatelo	25
6.3.2. PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.....	26
6.3.3. POM – Plano Operacional Municipal	26
6.4. <i>PIMOT – Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território</i>	27
6.4.1. PIOTADV – Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro	27
6.5. <i>PMOT – Planos Municipais de Ordenamento do Território</i>	28
6.5.1. PDM – Plano Director Municipal	28
6.5.2. PP – Plano Pormenor da zona de apoio oficial e artesanal de Carrazeda de Ansiães	29
7. ACTIVACÃO DO PLANO	29
7.1. <i>Competências para a activação do Plano</i>	29
7.2. <i>Critérios para a activação do Plano</i>	31
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	34
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	36
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO.....	37
1.1. <i>Centros de Coordenação Operacional</i>	40
1.1.1. Sistema de Gestão das Operações	40
1.1.2. Funções na estrutura da organização:	43
1.1.3. Teatro de Operações:.....	48
2. EXECUÇÃO DO PLANO	49
2.1. <i>Fase de emergência</i>	50
2.2. <i>Fase de reabilitação</i>	56
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES.....	61
3.1. <i>Missão dos agentes de Protecção Civil</i>	65
3.1.1. Fase de emergência	66
3.1.2. Fase de reabilitação	68
3.2. <i>Missão dos organismos e entidades de apoio</i>	69
3.2.1. Fase de emergência	69
3.2.2. Fase de reabilitação	73
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO.....	78
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS.....	79
2. LOGÍSTICA.....	81
2.1. <i>Apoio Logístico às Forças de Intervenção</i>	83
2.2. <i>Apoio Logístico às populações</i>	85
3. COMUNICAÇÕES.....	88
3.1. <i>Rede Operacional de Bombeiros (ROB)</i>	89
3.2. <i>Rede Estratégica de Protecção Civil (REPC)</i>	91
3.3. <i>SIRESP</i>	92
3.4. <i>Organização das comunicações</i>	92
3.5. <i>Organização interna das comunicações do município</i>	94
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO	94

4.1.	<i>Gestão da Informação às entidades e agentes envolvidos nas acções de socorro</i>	95
4.2.	<i>Gestão da Informação a entidades públicas e privadas que colaboram com as acções de socorro e reabilitação;</i>	97
4.3.	<i>Gestão da Informação Pública:</i>	97
5.	PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	99
6.	MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	103
7.	SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	104
8.	SOCORRO E SALVAMENTO	106
9.	SERVIÇOS MORTUÁRIOS	109
10.	PROTOCOLOS	112
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR		113
SECÇÃO I		114
1.	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	114
1.1.	<i>Estrutura de Protecção Civil</i>	115
1.1.1.	Direcção Política.....	116
1.1.2.	Coordenação Política	117
1.1.3.	Órgãos de Execução	121
1.2.	<i>Estrutura das Operações</i>	124
1.2.1.	Comando Operacional	124
1.2.2.	Coordenação Institucional	126
2.	MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	130
2.1.	<i>Composição, convocação e competências da comissão de Protecção Civil</i>	130
2.2.	<i>Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade</i> 131	
2.2.1.	Situação de Alerta	131
2.2.2.	Situação de Continência.....	132
2.2.3.	Situação de calamidade	133
2.3.	<i>Sistema de monitorização, alerta e aviso</i>	136
2.3.1.	Monitorização	137
2.3.2.	Alerta.....	141
2.3.3.	Aviso.....	142
SECÇÃO II		144
1.	CARACTERIZAÇÃO GERAL	144
2.	CARACTERIZAÇÃO FÍSICA.....	146
2.1.	<i>Condições Climáticas</i>	146
2.2.	<i>Orografia</i>	150
2.3.	<i>Declives</i>	153
2.4.	<i>Exposição de vertentes</i>	155
2.5.	<i>Hidrografia</i>	157
2.6.	<i>Ocupação do solo</i>	160
2.7.	<i>Geologia</i>	164
3.	CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA	169
3.1.	<i>Dinâmica demográfica e distribuição da população</i>	169
3.1.1.	Evolução e variação da população residente	171
3.1.2.	Estrutura da população por grupos etários e por sexo	174
3.1.3.	Taxa de analfabetismo	178
3.2.	<i>Dinâmica económica</i>	179
3.2.1.	Sectores de actividade	180
3.3.	<i>Caracterização do parque habitacional</i>	182
3.3.1.	Alojamentos e núcleos familiares	183
3.3.2.	Dimensão do parque habitacional e época de construção	184
4.	CARACTERIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS	186
4.1.	<i>Rede Rodoviária</i>	186
4.2.	<i>Povoamento/edificado</i>	188
4.3.	<i>Rede de abastecimento de água</i>	188

4.4.	<i>Rede de saneamento</i>	189
4.5.	<i>Rede eléctrica</i>	189
4.6.	<i>Rede de Gás</i>	190
4.7.	<i>Rede de telecomunicações</i>	190
4.8.	<i>Pontos de distribuição de combustíveis</i>	191
4.9.	<i>Centros de saúde/equipamentos sociais</i>	191
4.10.	<i>Estabelecimentos de ensino/equipamentos desportivos</i>	192
4.11.	<i>Instalações dos agentes de protecção civil, entidades e organismos de apoio</i>	193
4.12.	<i>Instalações hoteleiras e similares</i>	195
4.13.	<i>Áreas industriais</i>	196
5.	CARACTERIZAÇÃO DO RISCO	199
5.1.	Identificação do Risco	202
5.1.1.	Ondas de Calor	202
5.1.2.	Vagas de Frio	205
5.1.3.	Nevões	206
5.1.4.	Ocorrência de geadas/Formação de gelo nas rodovias	213
5.1.5.	Cheias progressivas	216
5.1.6.	Cheias e Inundações rápidas	217
5.1.7.	Secas	220
5.1.8.	Sismos	221
5.1.9.	Movimento de Massa em Vertentes	225
5.1.10.	Acidentes graves de tráfego rodoviário	228
5.1.11.	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	230
5.1.12.	Colapso de túneis e pontes	232
5.1.13.	Ruptura de barragens.....	233
5.1.14.	Acidentes em instalações de combustíveis	235
5.1.15.	Incêndios em edifícios	236
5.1.16.	Incêndios florestais	237
5.2.	Análise do Risco	246
5.2.1.	Ondas de Calor	248
5.2.2.	Vagas de Frio	249
5.2.3.	Nevões	249
5.2.4.	Geadas	250
5.2.5.	Cheias progressivas	251
5.2.6.	Cheias e inundações rápidas	252
5.2.7.	Secas	253
5.2.8.	Sismos	253
5.2.9.	Movimento de Massa em Vertentes	254
5.2.10.	Acidentes graves de tráfego rodoviário	255
5.2.11.	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	255
5.2.12.	Colapso de túneis e pontes	256
5.2.13.	Ruptura de barragens.....	256
5.2.14.	Acidentes em instalações de combustíveis	257
5.2.15.	Incêndios em edifícios	257
5.2.16.	Incêndios florestais	259
5.3.	Estratégias de Prevenção e Mitigação do Risco	260
5.3.1.	Instrumentos que concorrem para a mitigação dos Riscos.....	260
5.3.2.	Legislação específica para a mitigação dos Riscos	260
5.3.3.	Projectos ou programas integrados destinados a mitigar os riscos	261
5.3.4.	Planos de Ordenamento do Território	265
6.	CENÁRIOS	266
6.1.	<i>Cenário Hipotético de Incêndio Florestal</i>	266
6.2.	<i>Cenário Hipotético de movimentos de vertente</i>	275
6.3.	<i>Cenário Hipotético de Vagas de Frio/Calor</i>	278
6.3.1.	Vagas de Frio.....	278
6.3.2.	Onda de Calor	281
7.	CARTOGRAFIA (EM ANEXO)	286
	SECÇÃO III	287
1.	INVENTÁRIO DE RECURSOS E MEIOS	287

2.	LISTA DE CONTACTOS	289
3.	MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES	297
4.	MODELOS DE COMUNICADOS	297
5.	LISTA DE ACTUALIZAÇÕES DO PLANO	297
6.	LISTA DE EXERCÍCIOS DO PLANO	298
7.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO	298
8.	LEGISLAÇÃO	298
9.	BIBLIOGRAFIA	302
10.	GLOSSÁRIO	306

Índice de Esquemas

ESQUEMA 1 - ORGANOGRAMA OPERACIONAL	49
ESQUEMA 2 - GRUPOS OPERACIONAIS	62
ESQUEMA 3 - GRUPOS OPERACIONAIS	83
ESQUEMA 4 - PROCESSO LOGÍSTICO DE APOIO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	84
ESQUEMA 5 - ESQUEMA LOGÍSTICO DE APOIO ÀS POPULAÇÕES.....	86
ESQUEMA 6 - ROB NO TEATRO DE OPERAÇÕES	90
ESQUEMA 7 - ORGANOGRAMA DAS COMUNICAÇÕES.....	93
ESQUEMA 8 - ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS COMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	94
ESQUEMA 9 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – INCÊNDIO FLORESTAL.....	274
ESQUEMA 10 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – MOVIMENTO DE VERTENTES.....	277
ESQUEMA 11 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – ONDAS DE CALOR/VAGAS DE FRIO.....	285

Índice de Figuras

FIGURA 1 - CARTA DE RISCOS – PNPOT	20
FIGURA 2 - SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES	41
FIGURA 3 - ZONAS DE INTERVENÇÃO	48
FIGURA 4 - ESTRUTURA NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL.....	116
FIGURA 5 - ESTRUTURA DA OPERAÇÕES DE PROTECÇÃO CIVIL	124
FIGURA 6 - LOCALIZAÇÃO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES NO CONTEXTO DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO.....	144
FIGURA 7 - ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	145
FIGURA 8 - HUMIDADE RELATIVA, ESTAÇÃO DE MIRANDELA (NORMAIS CLIMATOLÓGICAS, IM,1960-1990)	149
FIGURA 9 - FREQUÊNCIA MÉDIA DO VENTO (%) E VELOCIDADE MÉDIA DO VENTO KM/H) PARA A ESTAÇÃO DE MIRANDELA (FONTE: NORMAIS CLIMATOLÓGICAS 1961 – 90, IM)	150
FIGURA 10 - ELEMENTOS MORFOLÓGICOS FUNDAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	151
FIGURA 11 - VARIAÇÕES ALTIMÉTRICAS DAS UNIDADES MORFOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	151
FIGURA 12 - EXTRACTO DA CARTA NEOTECTÓNICA DE PORTUGAL (FONTE: RIBEIRO E CABRAL 1988)	167
FIGURA 13 - SEQUÊNCIA CONCEPTUAL E METODOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS. FONTE: JULIÃO ET AL, 2009.....	201
FIGURA 14- ZONAS CRÍTICAS DE INUNDAÇÃO AO LONGO DO RIO DOURO	217
FIGURA 15 - SIGNIFICADO E ABRANGÊNCIA DA TERMINOLOGIA ASSOCIADA AOS MOVIMENTOS DE INSTABILIDADE GEOMORFOLÓGICA. ADAPTADO DE ZÊZERE, 1997	225
FIGURA 16 - ÁREAS ARDIDAS EM PORTUGAL ENTRE 1990 E 2009.....	239
FIGURA 17 - NÚMERO DE INCÊNDIOS E ÁREA ARDIDA NO DISTRITO DE BRAGANÇA, ENTRE 1980 E 2009 (VALORES MÉDIOS). FONTE: AFN.....	240

FIGURA 18 - MATRIZ DE RISCO – GRAU DE RISCO.....	247
--	-----

Índice de Gráficos

GRÁFICO 1 - GRÁFICOS TERMOPLUVIOMÉTRICOS DAS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DE PINHÃO (ALIJO) E FOLGARES (VILA FLOR).....	147
GRÁFICO 2- USOS DO SOLO DE NÍVEL 1 NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: PERCENTAGEM DA ÁREA TOTAL (FONTE: CLC, 1990/2000/2006 – IGP)	161
GRÁFICO 3 - VARIAÇÃO DOS USOS DO SOLO DE NÍVEL 1 NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: TAXAS DE CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL (FONTE: CLC, 1990/2000/2006 – IGP)	162
GRÁFICO 4 - DENSIDADE POPULACIONAL DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, POR FREGUESIA (1991-2001)	170
GRÁFICO 5 - TENDÊNCIA EVOLUTIVA DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (1864 – 2009)	172
GRÁFICO 6 - VARIAÇÃO DA POPULAÇÃO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, POR FREGUESIA (1991 – 2001)	173
GRÁFICO 7 - COMPARAÇÃO DOS ÍNDICES DE ENVELHECIMENTO (IE) DOS MUNICÍPIOS DO DOURO, RELATIVAMENTE AO VALOR MÉDIO OBSERVADO PARA PORTUGAL CONTINENTAL	174
GRÁFICO 8 - ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO (IE), POR FREGUESIA, DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	175
GRÁFICO 9 - ÍNDICES DE DEPENDÊNCIA DE IDOSOS (IDI) E JOVENS (IDJ) NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, POR FREGUESIA (2001)	176
GRÁFICO 10 - PIRÂMIDE ETÁRIA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (1991 E 2001). FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE (CENSOS 1991 E 2001).....	177
GRÁFICO 11 - TAXA DE ANALFABETISMO (Ta), ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA (Eo) E ENSINO SUPERIOR (Es). FREGUESIAS DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (2001)	179
GRÁFICO 12 - TAXA DE ACTIVIDADE DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, POR FREGUESIA (1991 - 2001)	180
GRÁFICO 13 - POPULAÇÃO ACTIVA POR SECTORES DE ACTIVIDADE NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (2001)	181
GRÁFICO 14 - DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR SECTORES DE ACTIVIDADE AO NÍVEL DA FREGUESIA (2001)	181
GRÁFICO 15 - NÚMERO DE EMPRESAS EM CARRAZEDA DE ANSIÃES, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CAE-VER.3 ...	182
GRÁFICO 16 - NÚCLEOS E ALOJAMENTOS FAMILIARES DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, POR FREGUESIA (2001). FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE (CENSOS 1991 E 2001)	183
GRÁFICO 17 - EDIFÍCIOS SEGUNDO O Nº DE PAVIMENTOS, NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (2001). FONTE: BASE GEOGRÁFICA DE REFERENCIAÇÃO DE INFORMAÇÃO (BGRI DE 2001)	184
GRÁFICO 18 - EDIFÍCIOS POR ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO, NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (2001). FONTE: BASE GEOGRÁFICA DE REFERENCIAÇÃO DE INFORMAÇÃO (BGRI DE 2001)	185
GRÁFICO 19 - TEMPERATURAS MÁXIMAS DIÁRIAS OBSERVADAS NA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA DE FOLGARES, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1981 E 1997	204
GRÁFICO 20 - NÚMERO DE INCÊNDIOS EM HABITAÇÕES NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES ENTRE 2008 E 2010 ..	237
GRÁFICO 21 - TOTAL DE OCORRÊNCIAS E ÁREA ARDIDA (HA) ENTRE 1980 E 2006 NOS MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE BRAGANÇA.....	240
GRÁFICO 22 - NÚMERO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E CORRESPONDENTE ÁREA ARDIDA POR TIPO DE OCUPAÇÃO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, ENTRE 1981 E 2009	241
GRÁFICO 23 - NÚMERO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E TOTAL DE ÁREA ARDIDA NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, ENTRE 1981 E 2009	241
GRÁFICO 24 - NÚMERO DE INCÊNDIOS E ÁREA ARDIDA POR FREGUESIA, ENTRE 1996 E 2009	242
GRÁFICO 25 - CAUDAIS DE PONTA DE CHEIAS HISTÓRICAS DO RIO DOURO	252
GRÁFICO 26 - PERCENTAGEM DE POPULAÇÃO COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS E PERCENTAGEM DE EDIFÍCIOS COM IDADE SUPERIOR A 25 ANOS, POR FREGUESIA NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	258

Índice de Mapas

MAPA 1 – ENQUADRAMENTO TERRITORIAL.....	15
---	----

MAPA 2 - APOIO LOGÍSTICO - REUNIÃO DE VÍTIMAS MORTAIS	111
MAPA 3 - DISTRIBUIÇÃO DA PRECIPITAÇÃO TOTAL NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (FONTE: DEVEAU, 1977)...	148
MAPA 4 - MODELO DIGITAL DE ELEVAÇÃO. MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	153
MAPA 5 - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DECLIVE SUPERIOR A 20º	154
MAPA 6 - DECLIVES. MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	155
MAPA 7 - EXPOSIÇÕES ÚMBRIAS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	156
MAPA 8 - EXPOSIÇÃO DE VERTENTES NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	157
MAPA 9 - REDE HIDROGRÁFICA DAS PRINCIPAIS BACIAS DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	159
MAPA 10 - CARTA DE OCUPAÇÃO DO SOLO (1990) DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	163
MAPA 11 - CARTA DE OCUPAÇÃO DO SOLO (2006) DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	164
MAPA 12 - CARTA GEOLÓGICA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	168
MAPA 13 - DENSIDADE POPULACIONAL DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, POR FREGUESIA (1991 – 2001). FONTE: INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE (CENSOS 1991 E 2001); BGRI (2001)	171
MAPA 14 - REDE RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	187
MAPA 15 - DISTRIBUIÇÃO DO EDIFICADO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	188
MAPA 16 - REDE ELÉCTRICA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	190
MAPA 17 - LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.	191
MAPA 18 - CENTRO DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS SOCIAIS	192
MAPA 19 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS.....	193
MAPA 20 - INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL.....	194
MAPA 21 - PONTOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	195
MAPA 22 - LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES HOTELEIRAS E SIMILARES.....	196
MAPA 23 - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS INDUSTRIAIS DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	197
MAPA 24 - REDE DE INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	198
MAPA 25 - IDENTIFICAÇÃO DOS LUGARES COM IDOSOS EM RISCO	205
MAPA 26 - LANÇOS DAS RODOVIAS SUSCEPTÍVEIS À QUEDA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (VISÃO GLOBAL).....	209
MAPA 27 - LANÇOS DAS RODOVIAS SUSCEPTÍVEIS À QUEDA DE NEVE, SEGUNDO FAIXAS DE ALTITUDE, NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	210
MAPA 28 - NÚMERO MÉDIO DE DIAS EM QUE PODE OCORRER GEADA NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (FONTE: ATLAS DIGITAL DO AMBIENTE, APA)	214
MAPA 29 - DURAÇÃO DA ÉPOCA DE GEADA NO ANO AGRÍCOLA (FONTE: ATLAS DIGITAL DO AMBIENTE, APA)	215
MAPA 30 - SUSCEPTIBILIDADE À OCORRÊNCIA DE GEADAS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	216
MAPA 31 - SUSCEPTIBILIDADE A INUNDAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	219
MAPA 32 - SISMICIDADE HISTÓRICA E INSTRUMENTADA NA ÁREA TRANSMONTANA.....	223
MAPA 33 - SISMICIDADE HISTÓRICA E INSTRUMENTAL NA ÁREA TRANSMONTANA	224
MAPA 34 - SUSCEPTIBILIDADE A MOVIMENTOS DE VERTENTES DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	228
MAPA 35- LOCALIZAÇÃO DOS ACIDENTES RODOVIÁRIOS (GEORREFERENCIADOS) OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (2004-2008, FONTE: CDOS BRAGANÇA).....	230
MAPA 36 - DISTRIBUIÇÃO DAS PONTES E VIADUTOS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	233
MAPA 37 - REDE HIDROGRÁFICA E ALBUFEIRAS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	235
MAPA 38- POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	236
MAPA 39 - LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS ARDIDAS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (1991-2008, FONTE: AFN)...	244
MAPA 40 - CARTA DE RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL (FONTE: PMDFCIS, CANSIÃES)	245
MAPA 41 - LANÇOS DE ESTRADA SUSCEPTÍVEIS À OCORRÊNCIA DE GEADAS NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	251
MAPA 42- DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA VULNERABILIDADE A INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS À SUBSECÇÃO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	259
MAPA 43 - SITAC – CENÁRIO DE INCÊNDIO FLORESTAL	271

Índice de Tabelas

TABELA 1 - ÂMBITO E TIPOLOGIA DO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	18
TABELA 2 - ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DO PNPOT	19

TABELA 3 - OBJECTIVOS ESPECÍFICOS COMUNS DO PROF	21
TABELA 4 - OBJECTIVOS DO PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO DOURO.....	24
TABELA 5 - OBJECTIVOS DO PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DA RÉGUA E CARRAPATELO	25
TABELA 6 - OBJECTIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS	26
TABELA 7 - MEDIDAS E ACÇÕES DO PIOTADV	28
TABELA 8 - OBJECTIVOS DO PDM	28
TABELA 9 - OBJECTIVOS DO PP	29
TABELA 10 - MEIOS DE PUBLICITAÇÃO DA ACTIVACÃO DO PLANO	30
TABELA 11 - MATRIZ DE RISCO - ACTIVACÃO DO PLANO	32
TABELA 12 - CRITÉRIOS PARA ACTIVACÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL	33
TABELA 13 - CALENDARIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS	35
TABELA 14 - ORGANIZAÇÃO DA PROTECÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	39
TABELA 15 - COMANDANTE DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO	45
TABELA 16 - ADJUNTOS DO COS.....	45
TABELA 17 - CÉLULAS DO SISTEMA DE GESTÃO DAS OPERAÇÕES	47
TABELA 18 - RESPONSÁVEIS DAS ESTRUTURAS NA CÉLULA DE COMBATE	47
TABELA 19 - ACÇÕES A DESENVOLVER - FASE DE EMERGÊNCIA	51
TABELA 20 - ENTIDADES E AGENTES INTERVENIENTES NA FASE DE EMERGÊNCIA FACE À TIPOLOGIA DE RISCO NATURAL	52
TABELA 21 - ENTIDADES E AGENTES INTERVENIENTES NA FASE DE EMERGÊNCIA FACE À TIPOLOGIA DE RISCO TECNOLÓGICO	53
TABELA 22 - ENTIDADES E AGENTES INTERVENIENTES NA FASE DE EMERGÊNCIA FACE À TIPOLOGIA DE RISCO MISTO.....	54
TABELA 23 - ACÇÕES A DESENVOLVER - FASE DE REABILITAÇÃO.....	56
TABELA 24 - ENTIDADES E AGENTES INTERVENIENTES NA FASE DE REABILITAÇÃO FACE À TIPOLOGIA DE RISCO NATURAL.....	57
TABELA 25 - ENTIDADES E AGENTES INTERVENIENTES NA FASE DE REABILITAÇÃO FACE À TIPOLOGIA DE RISCO TECNOLÓGICOS	58
TABELA 26 - ENTIDADES E AGENTES INTERVENIENTES NA FASE DE REABILITAÇÃO FACE À TIPOLOGIA DE RISCO MISTO	59
TABELA 27 - AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL.....	61
TABELA 28 - ORGANISMOS E ENTIDADES COM ESPECIAL DEVER DE COOPERAÇÃO	61
TABELA 29 - CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL	62
TABELA 30 - GABINETE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA	63
TABELA 31 - GRUPO DE SOCORRO E SALVAMENTO	63
TABELA 32 - GRUPO DE MANUTENÇÃO DA ORDEM E MOVIMENTAÇÃO DAS POPULAÇÕES	64
TABELA 33 - GRUPO DE SAÚDE E EVACUAÇÃO	64
TABELA 34 - GRUPO DE LOGÍSTICA	64
TABELA 35 - GRUPO DE APOIO TÉCNICO E EQUIPAMENTO	65
TABELA 36 - GRUPO DE GESTÃO DE VOLUNTÁRIOS E BENÉVOLOS.....	65
TABELA 37 - GRUPO DE RESERVA OPERACIONAL	65
TABELA 38 - TAREFAS PARA CADA AGENTE DE PROTECÇÃO CIVIL NA FASE DE EMERGÊNCIA.....	67
TABELA 39 - TAREFAS PARA CADA AGENTE DE PROTECÇÃO CIVIL NA FASE DE REABILITAÇÃO	69
TABELA 40 - TAREFAS PARA CADA ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO NA FASE DE EMERGÊNCIA	73
TABELA 41 - TAREFAS PARA CADA ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO NA FASE DE REABILITAÇÃO.....	77
TABELA 42 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS.....	79
TABELA 43 - RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS	80
TABELA 44 - TIPOLOGIA DE MATERIAL LOGÍSTICO.....	81
TABELA 45 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO DA LOGÍSTICA DAS OPERAÇÕES	82
TABELA 46 - NECESSIDADES LOGÍSTICAS NO APOIO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO.....	85
TABELA 47 - NECESSIDADES LOGÍSTICAS NO APOIO ÀS POPULAÇÕES	87
TABELA 48 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO DAS COMUNICAÇÕES.....	88
TABELA 49 - REDE OPERACIONAL DE BOMBEIROS.....	89
TABELA 50 - FREQUÊNCIAS ROB, CANAIS DE COORDENAÇÃO	90
TABELA 51 - FREQUÊNCIAS ROB, CANAIS DE MANOBRA, COMANDO E TÁCTICOS	91
TABELA 52 - FREQUÊNCIAS REPC.....	91
TABELA 53 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	95
TABELA 54 - INFORMAÇÃO A SER CEDIDA ÀS ENTIDADES E AGENTES ENVOLVIDOS NAS ACÇÕES DE SOCORRO	96
TABELA 55 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS NO QUE CONCERNE A INFORMAÇÃO A SER CEDIDA ÀS ENTIDADES E AGENTES ENVOLVIDOS NAS ACÇÕES DE SOCORRO	96

TABELA 56 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS NO QUE CONCERNE A INFORMAÇÃO A SER DIFUNDIDA A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE COLABORAM COM AS ACÇÕES DE SOCORRO E REABILITAÇÃO	97
TABELA 57 - INFORMAÇÃO A SER DIFUNDIDA PELA POPULAÇÃO	98
TABELA 58 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS NO QUE CONCERNE A INFORMAÇÃO A SER DIFUNDIDA PELOS DIVERSOS ACTORES	99
TABELA 59 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	100
TABELA 60 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	101
TABELA 61 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	103
TABELA 62 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA.....	104
TABELA 63 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO NOS SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	105
TABELA 64 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO AOS SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	106
TABELA 65 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO NO SOCORRO E SALVAMENTO	107
TABELA 66 - MARCHA GERAL DAS OPERAÇÕES	108
TABELA 67 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO AO SOCORRO E SALVAMENTO	109
TABELA 68 - COORDENAÇÃO, COLABORAÇÃO E PRIORIDADES DE ACÇÃO NOS SERVIÇOS MORTUÁRIOS	110
TABELA 69 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO AOS SERVIÇOS MORTUÁRIOS	112
TABELA 70 - OBJECTIVOS E DOMÍNIOS DE ACTUAÇÃO DA PROTECÇÃO CIVIL	114
TABELA 71 - PRINCÍPIOS ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL.....	115
TABELA 72 - DIRECÇÃO POLÍTICA	117
TABELA 73 - COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL.....	119
TABELA 74 - COMISSÃO DISTRITAL DE PROTECÇÃO CIVIL.....	120
TABELA 75 - COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	121
TABELA 76 - MISSÕES E ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	122
TABELA 77 - COMPETÊNCIAS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTECÇÃO CIVIL	123
TABELA 78 - COMPETÊNCIAS DO COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO	125
TABELA 79 - COMPETÊNCIAS DO CENTRO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO	125
TABELA 80 - COMPETÊNCIAS DO COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL.....	126
TABELA 81 - ATRIBUIÇÕES DOS CCO.....	127
TABELA 82 - CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL	128
TABELA 83 - CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL	129
TABELA 84 - COMPETÊNCIAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DA CMPC.....	129
TABELA 85 - COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	130
TABELA 86 - DEFINIÇÃO DE ACIDENTE GRAVE E CATÁSTROFE	131
TABELA 87 - COMPETÊNCIAS, PRESSUPOSTOS E PROCEDIMENTOS DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	132
TABELA 88 - COMPETÊNCIAS, PRESSUPOSTOS E PROCEDIMENTOS DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA.....	133
TABELA 89 - COMPETÊNCIAS, PRESSUPOSTOS E PROCEDIMENTOS DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	135
TABELA 90 -DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	136
TABELA 91 - AVISOS EMITIDOS PELO INSTITUTO DE METEOROLOGIA	137
TABELA 92 - CRITÉRIOS DE EMISSÃO DE AVISOS, PARA VENTOS, PRECIPITAÇÃO, NEVE, TROVOADA, NEVOEIRO, TEMPO QUENTE, TEMPO FRIO E AGITAÇÃO MARÍTIMA	138
TABELA 93 - CRITÉRIOS DE EMISSÃO DE AVISOS PARA AS TEMPERATURAS MÍNIMAS E MÁXIMAS.....	139
TABELA 94 - NÍVEIS DE ALERTA E RESPECTIVO GRAU DE PRONTIDÃO E MOBILIZAÇÃO	141
TABELA 95 - MEIOS DE DIFUSÃO DE AVISOS À POPULAÇÃO	143
TABELA 96 - FREQUÊNCIA MÉDIA DO VENTO SEGUNDO A DIRECÇÃO PARA A ESTAÇÃO DE MIRANDELA (FONTE: NORMAIS CLIMATOLÓGICAS 1961 – 90, IM)	149
TABELA 97 - ÁREA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	160
TABELA 98 - USO DO SOLO (NÍVEL 1) NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (FONTE: CLC, 1990/2000/2006 – IGP)	160
TABELA 99 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA ETÁRIA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (1991 – 2001).....	175
TABELA 100 - COBERTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA DE ÁGUA (2002)	189
TABELA 101 - TAXAS DE COBERTURA (VÁRIAS).....	189
TABELA 102 - PERIGOS PASSÍVEIS DE AFECTAREM O MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	201
TABELA 103 - DESCRIÇÃO DOS VÁRIOS TIPOS DE RISCO	202
TABELA 104 - VALORES DE TEMPERATURA ASSOCIADOS A ONDAS DE CALOR NOS REGISTOS DA ESTAÇÃO DE FOLGARES.....	204

TABELA 105 – VALORES DE TEMPERATURA MÍNIMA ASSOCIADOS A VAGAS DE FRIO NOS REGISTOS DA ESTAÇÃO DE FOLGARES	206
TABELA 106 - NOTÍCIAS DE JORNAL REFERENTES A NEVÕES IMPORTANTES OCORRIDO NO DISTRITO DE BRAGANÇA	208
TABELA 107 - ESTRADAS AFECTADAS PELA QUEDA DE NEVE NO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.....	212
TABELA 108 - EXTENSÃO DOS LANÇOS DE ESTRADAS NACIONAIS E MUNICIPAIS SUSCEPTÍVEIS À FORMAÇÃO DE GELO NO PISO	215
TABELA 109 - OCORRÊNCIA DE CHEIAS REPENTINAS MOTIVADAS POR TROMBAS DE ÁGUA NA ÁREA DE TRÁS-OS-MONTES..	218
TABELA 110 - ACIDENTES COM MORTOS E/OU FERIDOS GRAVES	229
TABELA 111 - ACIDENTES E VÍTIMAS – CARRAZEDA DE ANSIÃES	229
TABELA 112 - RELATÓRIOS DE ACIDENTES POR DISTRITO	231
TABELA 113- DADOS SOBRE AS BARRAGENS DO MUNICÍPIO	234
TABELA 114 - NÚMERO DE INCÊNDIOS E ÁREA ARDIDA NOS PAÍSES DO SUL DA EUROPA.....	238
TABELA 115 - GRAU DE PROBABILIDADE.....	246
TABELA 116 - GRAU DE GRAVIDADE	247
TABELA 117 - MATRIZ DE RISCO PARA O TERRITÓRIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	248
TABELA 118 - CHEIA DE 1962. CAUDAIS MÁXIMOS NO TUA.....	252
TABELA 119 - CAUDAIS DE PONTA DE CHEIA NA FOZ DO TUA (AFLUENTE DO DOURO)	252
TABELA 120 - MEDIDAS GERAIS DE MITIGAÇÃO	261
TABELA 121 - MEDIDAS ESPECÍFICAS POR TIPOLOGIA DE RISCO DE MITIGAÇÃO.....	265
TABELA 122 - ÂMBITO E TIPOLOGIA DO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	266
TABELA 123 - APC'S E ENTIDADES INTERVENIENTES NO CASO DE INCÊNDIO FLORESTAL	269
TABELA 124 - FITA DO TEMPO – CENÁRIO DE INCÊNDIO FLORESTAL.....	273
TABELA 125 - APC'S E ENTIDADES INTERVENIENTES NO CASO DO MOVIMENTO DE VERTENTES	276
TABELA 126 - APC E ENTIDADES INTERVENIENTES NO CASO DE UMA VAGA DE FRIO	279
TABELA 127 - APC E ENTIDADES INTERVENIENTES NO CASO DE UMA ONDA DE CALOR.....	282

Parte IV – Informação Complementar

Secção I

1. Organização geral da Protecção Civil em Portugal

Em Portugal a Protecção Civil aborda, essencialmente, os aspectos no domínio do “safety”⁷, no entanto pode, muitas vezes, enfrentar acções que, embora sejam do domínio do “security”⁸, requeiram o necessário socorro, que só as estruturas de Protecção Civil têm capacidade de fornecer.

Assim, segundo o artigo 1º da Lei nº27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases de Protecção Civil), *A Protecção Civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. Esta actividade tem um carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.*

Segundo o Artigo 4º da mesma lei, são objectivos e domínios de actuação da Protecção Civil:

Objectivos e domínios de actuação	
Objectivos	• Prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante; • Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior; • Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; • Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.
Domínios	• Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos; • Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco; • Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades; • Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações; • Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional; • Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais; • Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.

Tabela 70 - Objectivos e domínios de actuação da Protecção Civil

⁷ Acções que se prendem fundamentalmente com a prevenção contra acidentes, quer estes sejam naturais, tecnológicos ou mistos.

⁸ Prendem-se com acções hostis provocadas propositadamente pelo homem a fim de atingir determinados objectivos.

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na Lei, constituem princípios especiais aplicáveis às actividades de protecção civil:

Princípios	
Prioridade	Nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à protecção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes.
Prevenção	Por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
Precaução	De acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado.
Subsidiariedade	Determina que o subsistema de protecção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da protecção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de protecção civil imediatamente inferior, atendendo à dimensão e à gravidade dos efeitos das ocorrências.
Cooperação	Assenta no reconhecimento de que a protecção civil constitui atribuições do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.
Coordenação	Exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de protecção civil.
Unidade de Comando	Determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.
Informação	Traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de protecção civil, com vista à prossecução dos objectivos da política de protecção civil.

Tabela 71 - Princípios Especiais aplicáveis às actividades de Protecção Civil

1.1. Estrutura de Protecção Civil

Com vista ao cumprimento das políticas de protecção civil, nos seus diferentes níveis - Nacional, Distrital e Municipal - a estrutura Nacional de Protecção Civil desenvolve-se, segundo a lei de Bases de Protecção Civil (Lei nº27/2006) da seguinte forma:

Figura 4 - Estrutura Nacional de Protecção Civil

1.1.1.Direcção Política

A direcção política (Tabela 72 - Direcção Política) é assegurada a nível nacional pela Assembleia da República, Governo, Primeiro-Ministro e Ministro da Administração Interna, ao nível Distrital, pelo Governador Civil e, ao nível Municipal, pelo Presidente da Câmara.

Direcção Política		
Nível Nacional	Assembleia da República	• Enquadrar a política de protecção civil e fiscalizar a sua execução; • Os partidos representados na Assembleia da República são ouvidos e informados com regularidade pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos da política de Protecção Civil; • O governo informa periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

	Governo	- Definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; - Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil; - Declarar a situação de calamidade; - Adoptar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas; - Deliberar sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior.
	Primeiro-Ministro	- Coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil; - Garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo.
	Ministério da Administração Interna	O Primeiro-Ministro pode delegar as suas competências no número anterior no Ministro da Administração Interna.
Nível Distrital	Governador Civil	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.
Nível Municipal	Presidente da Câmara Municipal	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Tabela 72 - Direcção Política

1.1.2.Coordenação Política

As diferentes Comissões de Protecção Civil, quer a nível Nacional, Distrital ou Municipal são órgãos de coordenação política, ou seja, organismos que asseguram que todas as entidades e instituições, no seu respectivo âmbito, imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, sendo assim considerados órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil.

Neste sentido as diferentes comissões organizam-se da seguinte forma:

Comissão Nacional de Protecção Civil (Órgão de Coordenação)

Composição

- Ministro da Administração Interna - Presidente;
- Delegados dos ministros responsáveis pelos sectores da Defesa, Justiça, Ambiente, Economia, Agricultura e Florestas, Obras Públicas, Transportes, Comunicações, Segurança Social, Saúde e Investigação Científica;
- O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais;
- Representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, do Gabinete Coordenador de Segurança, da Autoridade Marítima, da Autoridade Aeronáutica e do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- Os Governos Regionais podem participar nas reuniões da Comissão;
- O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades que, pelas suas capacidades técnicas, científicas ou outras, possam ser relevantes para a tomada de decisões, no âmbito das políticas de protecção civil;
- O secretariado e demais apoio às reuniões do Conselho são assegurados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Competências

- Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de protecção civil em todos os serviços da administração;
- Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, directa ou indirectamente, desempenhem funções de protecção civil;
- Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de protecção civil;
- Apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou municipal;
- Dar parecer sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das regiões Autónomas;
- Adoptar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da protecção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da actividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respectivas atribuições estatutárias;
- Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência;
- Definir as prioridades e objectivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da protecção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de protecção civil;
- Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da protecção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoprotecção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela actividade;
- Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de protecção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas;
- Desencadear as acções previstas nos planos de emergência e assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;
- Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das acções a executar;
- Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;
- Determinar a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil;
- Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei.

Tabela 73 - Comissão Nacional de Protecção Civil

Comissão Distrital de Protecção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	• O Governador Civil; • O comandante operacional distrital; • As entidades máximas, ou seus representantes qualificados, dos serviços desconcentrados dos Ministérios dos sectores da Defesa, Justiça, Ambiente, Economia, Agricultura e Florestas, Obras Públicas, Transportes, Comunicações, Segurança Social, Saúde e Investigação Científica; • Os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito; • Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM); • Três representantes dos municípios do distrito, designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP); • Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e um representante da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.
Competências	• Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil.

Tabela 74 - Comissão Distrital de Protecção Civil

Comissão Municipal de Protecção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	• Presidente da Câmara Municipal; • Comandante Operacional Municipal; • Um elemento de cada corpo de bombeiros; • A autoridade de saúde do município; • O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral de saúde; • Um representante dos serviços de segurança social; • Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

Competências	• Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para a aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
--------------	--

Tabela 75 - Comissão Municipal de Protecção Civil

1.1.3.Órgãos de Execução

A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) é um órgão de execução, sendo um serviço central de natureza operacional, da administração directa do estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património, na dependência do membro do Governo responsável pela Administração Interna.

Autoridade Nacional de Protecção Civil (Órgão de execução)	
Missão	• Planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

Atribuições	• Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro; • Organizar um sistema nacional de alerta e aviso; • Contribuir para a construção, coordenação e eficácia dos números nacionais de emergência e das estruturas de gestão e despacho de informação e de meios; • Proceder à regulamentação, licenciamento e fiscalização no âmbito da segurança contra incêndios; • Contribuir para a definição da política nacional de planeamento de emergência, elaborar directrizes gerais, promover a elaboração de estudos e planos de emergência e facultar apoio técnico e emitir parecer sobre a sua elaboração por entidades sectoriais; • Assegurar a articulação dos serviços públicos ou privados que devam desempenhar missões relacionadas com o planeamento de emergência, nomeadamente nas áreas dos transportes, da energia, da agricultura, pescas e alimentação, da indústria e das comunicações, a fim de que, em situação de acidente grave ou catástrofe, se garanta a continuidade da acção governativa, a protecção das populações e a salvaguarda do património nacional; • Garantir a continuidade orgânica e territorial do sistema de comando de operações de socorro; • Acompanhar todas as operações de protecção e socorro, nos âmbitos local e regional autónomo, prevendo a necessidade de intervenção de meios distritais ou nacionais; • Planear e garantir a utilização, nos termos da lei, dos meios públicos e privados disponíveis para fazer face a situações de acidente grave e catástrofe; • Assegurar a coordenação horizontal de todos os agentes de protecção civil e as demais estruturas e serviços públicos com intervenção ou responsabilidades de protecção e socorro; • Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade dos corpos de bombeiros; • Promover e incentivar a participação das populações no voluntariado e todas as formas de auxílio na missão das associações humanitárias de bombeiros e dos corpos de bombeiros; • Assegurar a realização de formação pessoal e profissional dos bombeiros portugueses e promover o aperfeiçoamento operacional do pessoal dos corpos de bombeiros; • Assegurar a prevenção sanitária, a higiene e a segurança do pessoal dos corpos de bombeiros, bem como a investigação de acidentes em acções de socorro.
--------------------	--

Tabela 76 - Missões e Atribuições da Autoridade Nacional de Protecção Civil

Os serviços Municipais de Protecção Civil são os adequados ao exercício da função de protecção e socorro, variáveis de acordo com as características da população e dos riscos existentes no município e que, quando a dimensão e características do município o justificarem, podem incluir os gabinetes técnicos que forem julgados adequados. É dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal do município em causa, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

Serviço Municipal de Protecção Civil (Órgão de execução)

Competências

- Assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal;
- Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
- Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- Fomentar o voluntariado em protecção civil;
- Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas;
- Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
- Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
- Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

Tabela 77 - Competências dos Serviços Municipais de Protecção Civil

1.2. Estrutura das Operações

Em acções de protecção civil são intervenientes os mais diversos agentes e serviços provenientes do Estado, das Regiões Autónomas, autarquias locais, organizações não governamentais, e entidades privadas. Nesse sentido existiu a necessidade da criação de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que assegurem que todos os agentes de protecção civil actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. Desta necessidade surgiu o **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**.

Este não é mais que um instrumento global e centralizado de coordenação e comando de operações de socorro, cuja execução compete a diversas entidades. Estabelece um sistema de **gestão de operações**, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.



Figura 5 - Estrutura da Operações de Protecção Civil

1.2.1. Comando Operacional

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e a nível de cada distrito, pelos centros de coordenação operacional, que integram representantes das várias entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

O comando operacional é assegurado através do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) a nível Nacional, e pelo Centro Distrital de Operações de Socorro (CDOS) a nível distrital, estruturas integrantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Ao nível Municipal a figura do COM detém toda a coordenação das operações no que diz respeito à área territorial da sua competência.

O comando Nacional de Operações de Socorro detém as seguintes competências:

Comando Nacional de Operações de Socorro (Comando operacional)	
Competências	• Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil integrantes do sistema de protecção e socorro; • Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro; • Assegurar o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção; • Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e os meios adequados à sua gestão; • Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro; • Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS; • Apoiar técnica e operacionalmente o Governo; • Preparar directivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução; • Propor os dispositivos nacionais, os planos de afectação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

Tabela 78 - Competências do Comando Nacional de Operações de Socorro

O Centro Distrital de Operações de Socorro detém as seguintes competências:

Centro Distrital de Operações de Socorro (Comando operacional)	
Competências	• Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de protecção civil do sistema de protecção e socorro no âmbito do distrito; • Assegurar o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção; • Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações; • Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital; • Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direcção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro; • Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil.

Tabela 79 - Competências do Centro Distrital de Operações de Socorro

O Comandante Operacional Municipal detém as seguintes competências:

Comandante Operacional Municipal (COM) ⁹	
Competências	• Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho; • Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; • Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; • Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município; • Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; • Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Tabela 80 - Competências do Comandante Operacional Municipal

1.2.2.Coordenação Institucional

Os Centros de Coordenação Operacional são o garante do funcionamento de uma estrutura de comando destinada a funcionar sem ambiguidades sob o conceito de comando único. São o órgão de coordenação institucional, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifique em função de cada ocorrência em concreto. São responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro, com as seguintes atribuições:

⁹ O Município não tem nenhum Comandante Operacional Municipal nomeado. Neste sentido as competências, da figura do COM ficam a cargo do Presidente da autarquia, visto este ser a entidade máxima da Protecção Civil a Nível Municipal, ou na sua ausência o seu substituto enquanto director do plano.

Centros de Coordenação Operacional (CCO – Coordenação institucional)

Atribuições	• Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS; • Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão; • Recolher e divulgar, por todos os agentes, em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico, essencial à componente de comando operacional tático; • Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional; • Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.
-------------	--

Tabela 81 - Atribuições dos CCO

A nível nacional, a coordenação institucional cabe ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), que mantém uma relação operacional com o Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), através da integração de um adjunto de operações do CNOS. O CCON é estruturado, quanto à sua composição, missões e atribuições, da seguinte forma:

Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)

Composição	• É coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional da Autoridade Nacional de Protecção Civil; • Representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia e da Direcção-Geral dos Recursos Florestais e de outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar; • Um elemento das Forças Armadas, desde que estejam empenhadas nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência, meios humanos e materiais a estas solicitados.
------------	---

Atribuições	• Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe; • Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência; • Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCON accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações bem como os meios de reforço; • Assegurar o fluxo permanente da informação estratégica com os serviços de protecção civil das Regiões Autónomas, nomeadamente na iminência ou em caso de acidente grave ou catástrofe; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social; • Avaliar a situação e propor à Comissão Nacional de Protecção Civil que formule, junto do Governo, pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes; • Assegurar o desencadeamento das acções consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e calamidade.
Missão	• Assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Tabela 82 - Centro de Coordenação Operacional Nacional

A nível Distrital, a coordenação institucional cabe ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD), que mantém uma relação operacional com o Centro Distrital de Operações de Socorro (CDOS), através da integração de um dos respectivos comandantes do CDOS. O CCOD é estruturado, quanto à sua composição, missões e atribuições, da seguinte forma:

Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD)	
Composição	• É coordenado pelo comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil; • Representantes da Autoridade Nacional de Protecção Civil, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais e de outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar; • Um elemento das Forças Armadas, desde que estejam empenhadas nas operações de protecção e socorro, emergência e assistência, meios humanos e materiais a estas solicitados.

Atribuições	- Integrar, monitorizar e avaliar toda a actividade operacional, quando em situação de acidente grave ou catástrofe; - Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de protecção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência; - Garantir que as entidades e instituições integrantes do CCOD accionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das acções; - Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social; - Avaliar a situação e propor ao Governador Civil do distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional.
Missão	Assegura que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Tabela 83 - Centro de Coordenação Operacional Distrital

Estas estruturas são consideradas apenas ao nível Nacional e distrital, segundo a directiva operacional municipal nº1 de Janeiro de 2010, ao nível Municipal as atribuições do CCO serão levadas a cabo pela Comissão Municipal de Protecção Civil que, para lá de proceder à coordenação política das actividades inerentes a acções de protecção civil, está responsável pela coordenação institucional.

Comissão Municipal de Protecção Civil

Coordenação Institucional

Competências	- Avaliar a situação tendo em vista o accionamento do plano municipal de emergência; - Determinar o accionamento do plano municipal de emergência quando tal o justificar; - Acompanhar a execução do plano municipal de emergência; - Garantir que as actividades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; - Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear; - Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
--------------	---

Tabela 84 - Competências de coordenação institucional da CMPC

2. Mecanismos da estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da comissão de Protecção Civil

Comissão Municipal de Protecção Civil (Órgão de Coordenação)	
Composição	• Presidente da Câmara Municipal; • Vereadora da Câmara Municipal; • Comandante dos Bombeiros de Carrazeda de Ansiães; • Comandante de Posto da Guarda Nacional Republicana de Carrazeda de Ansiães; • Delegado de Saúde; • Directora do Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães; • Representante dos serviços de Segurança Social; • Representante da Santa Casa da Misericórdia.
Competências	• Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para a aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
Local de Funcionamento	Salão Nobre da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Local Alternativo	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães
Convocação	Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Tabela 85 - Comissão Municipal de Protecção Civil

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

Consagrado na Lei nº27/2006, de 3 de Julho, é colocado à disposição dos órgãos competentes instrumentos (situação de alerta, situação de contingência e situação de calamidade), que, consoante a natureza das situações, podem assumir um papel nevrálgico no planeamento de acções de protecção civil, quer ao nível da prevenção, quer ao nível da reacção, fazendo face a acidentes graves ou catástrofes, actuais ou potenciais. Importa ainda clarificar a definição destes dois conceitos:

Definições	
Acidente Grave	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens e o ambiente.
Catástrofe	Acidente grave ou série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Tabela 86 - Definição de acidente grave e catástrofe

2.2.1. Situação de Alerta

Poderá eventualmente ser declarada a situação de alerta, se, face à ocorrência ou iminência de um **acidente grave** ou **catástrofe**, for reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Situação de Alerta		
Competência	Âmbito Municipal	Presidente da Câmara
	Âmbito Distrital	Governador Civil, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos
Pressupostos	- A natureza do acontecimento que originou a situação de alerta; - Âmbito temporal e territorial; - A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.	

Procedimentos	• A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil; • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.
---------------	--

Tabela 87 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Alerta

2.2.2. Situação de Continência

A situação de contingência pode eventualmente ser declarada, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, sendo reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção, mobilizáveis ou não dentro do âmbito territorial do município.

Situação de Contingência		
Competência	Âmbito Distrital	Governador Civil, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos
Pressupostos	• A natureza do acontecimento que originou a situação de contingência; • Âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; • Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; • Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.	

Procedimentos

- A obrigatoriedade de convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.
- A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.
- O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas;
- O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil;
- O estabelecimento dos critérios relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o respectivo grau de prontidão, em conformidade com o disposto no plano de emergência aplicável;
- A requisição e colocação, sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.

Tabela 88 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Contingência

2.2.3. Situação de calamidade

A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de alguma ou algumas situações de acidente grave ou catástrofe e à reconhecida necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Situação de Calamidade		
Competência	Âmbito Nacional	Governo, e reveste a forma de Resolução do Conselho de Ministros que pode ser precedida de despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna reconhecendo a necessidade de declarar a situação de calamidade.
Pressupostos	• A natureza do acontecimento que originou a situação de contingência; • Âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; • Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; • Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.	

Procedimentos

- A obrigatoriedade de convocação da Comissão Nacional de Protecção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.
- A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.
- O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas;
- O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil;
- O estabelecimento dos critérios Tabela relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o respectivo grau de prontidão, em conformidade com o disposto no plano de emergência aplicável;
- A requisição e colocação, sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.
- O accionamento do plano de emergência de âmbito nacional;
- O estabelecimento de cercas sanitárias e de segurança;
- O estabelecimento de limites ou condições à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, nomeadamente através da sujeição a controlos colectivos para evitar a propagação de surtos epidémicos;
- A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade;
- A determinação da mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;
- A declaração da situação de calamidade pode, por razões de segurança dos próprios ou das operações, estabelecer limitações quanto ao acesso e circulação de pessoas estranhas às operações, incluindo órgãos de comunicação social.

Tabela 89 - Competências, Pressupostos e Procedimentos da Declaração da Situação de Calamidade

Aquando da declaração de uma das situações descritas anteriormente, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigadas, na área abrangida, a prestar às autoridades de protecção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações emanadas por estas entidades correspondendo às respectivas solicitações.

Em qualquer acto de declaração das situações atrás referidas, o autor da declaração deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página da entidade que a proferiu e/ou do Governo.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Neste Ponto são descritos os sistemas que, na área territorial do plano, estão em prática para garantir uma monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes. Tais sistemas deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano, como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Neste sentido importa clarificar os termos associados a este sistema:

Diferentes Sistemas	
Sistemas de Monitorização	Conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno (ex: caudais), visando garantir respostas adequadas e oportunas mitigando assim situações de acidente grave ou catástrofe.
Sistemas de Alerta	Trata-se de mecanismos que, em estreita ligação com os sistemas de monitorização e face aos resultados destes, permitem notificar autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe susceptíveis de causar danos em pessoas, bens e ambiente. Estes dados permitem também, através de uma estreita relação com os dados provenientes dos Sistemas de Monitorização, definir diferentes níveis de alerta, e consequentemente adoptar diferentes estados de prontidão e actuação.
Sistemas de Aviso	São sistemas que têm por base informar a população sobre a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, no entanto esta informação poderá ser estabelecida em dois momentos distintos: Pré-emergência – onde a informação à população se processa ao nível de acções de informação e sensibilização, nomeadamente em matéria de medidas de autoprotecção e de colaboração com entidades e agentes de protecção Civil. Emergência – nesta fase a informação deverá ser processada ao nível dos locais afectados, itinerários de evacuação, lugares de abrigo, concelhos úteis e medidas proactivas de autoprotecção. Estes dados permitem também, através de uma estreita relação com os dados provenientes dos Sistemas de Monitorização, definir diferentes níveis de alerta, e consequentemente adoptar diferentes atitudes.

Tabela 90 -Definição dos conceitos de Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso

2.3.1. Monitorização

Instituto de Meteorologia (IM) – Ao Instituto de Meteorologia compete assegurar a **Vigilância Meteorológica** e emitir **Avisos Meteorológicos** sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos. Tem por objectivo avisar as Autoridades de Protecção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas **24 horas** possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, e, dependendo da sua intensidade, proceder à monitorização, informação e vigilância das situações meteorológicas (vento, precipitação, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima), sismológicas e que se prendem com a composição da atmosfera, dispondo para o efeito de estações meteorológicas e postos udométricos, destinados à monitorização meteorológica.

Neste sentido a **Autoridade Nacional de Protecção Civil** difunde os alertas pelos agentes de Protecção Civil, para que estes ajam em conformidade, através de um reajustar dos seus graus de prontidão e mobilização e, por outro lado, emite avisos à população, para que esta possa tomar medidas de autoprotecção necessárias, consoante a situação. Nas situações de Frio ou Calor, os avisos à população são emitidos pela **Direcção Geral de Saúde (DGS)**.

Considerações consoante a cor	
Cinzentos	Informação em actualização
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Tabela 91 - Avisos emitidos pelo Instituto de Meteorologia

Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos Critérios de Emissão para cada situação:

Para o Continente e Arquipélago da Madeira

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade	Notas
Vento	Velocidade Média do Vento	50 a 70	71 a 90	> 90	km/h	
	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h	
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm	Cota (altitude > 1000 m)
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm	Cota (altitude < 1000 m)
Trovoada	Descargas Eléctricas	a)	b)	c)		a) Frequentes e Dispersas.
						b) Frequentes e Concentradas.
						c) Muito Frequentes e excessivamente concentradas.
Nevoeiro	Visibilidade	* ≥ 48h	* ≥ 72h	* ≥ 96h		* - duração
Tempo Quente	Temperatura Máxima ¹⁰	# a # *	# a # *	> # *	°C	* - duração ≥ 48 horas
Tempo Frio	Temperatura Mínima ¹¹	# a # *	# a # *	< # *	°C	* - duração ≥ 48 horas
Agitação Marítima	Altura Significativa das Ondas	4 a 5	5 a 7	> 7	m	
		2 a 3	3 a 5	> 5	m	Com ondulação de Sueste na costa Sul do Algarve

Tabela 92 - Critérios de emissão de avisos, para Ventos, Precipitação, Neve, Trovoada, Nevoeiro, Tempo Quente, Tempo Frio e Agitação Marítima

Distrito	Temperatura Mínima			Temperatura Máxima		
	Amarelo	Laranja	Vermelho	Amarelo	Laranja	Vermelho
Viana do Castelo	-1 a -3	-4 a -5	< -5	32 a 36	37 a 38	> 38
Braga	-1 a -3	-4 a -5	< -5	34 a 36	37 a 38	> 38
Porto	1 a -1	-2 a -3	< -3	32 a 36	37 a 38	> 38
Vila Real	-2 a -3	-4 a -5	< -5	34 a 37	38 a 39	> 39
Bragança	-4 a -7	-8 a -10	< -10	34 a 36	37 a 38	> 38
Viseu	-2 a -4	-5 a -7	< -7	35 a 38	39 a 40	> 40
Guarda	-3 a -6	-7 a -10	< -10	31 a 33	34 a 36	> 36
Castelo Branco	0 a -2	-3 a -4	< -4	37 a 39	40 a 41	> 41

¹⁰ Os Valores das Temperaturas Máximas e Mínimas variam de Distrito para Distrito, ver Tabela 93

Aveiro	3 a 1	0 a -1	< -1	31 a 35	36 a 38	> 38
Coimbra	-1 a -3	-4 a -5	< -5	35 a 38	39 a 40	> 40
Leiria	-1 a -3	-4 a -6	< -6	31 a 35	36 a 40	> 40
Lisboa	3 a 1	0 a -1	< -1	34 a 37	38 a 40	> 40
Setúbal	1 a -2	-3 a -4	< -4	35 a 39	40 a 42	> 42
Santarém	1 a -1	-2 a -3	< -3	38 a 41	42 a 43	> 43
Portalegre	1 a -1	-2 a -5	< -5	36 a 39	40 a 41	> 41
Évora	1 a -1	-2 a -4	< -4	37 a 40	41 a 43	> 43
Beja	1 a -1	-2 a -4	< -4	37 a 40	41 a 43	> 43
Faro	4 a 1	0 a -1	< -1	33 a 37	38 a 41	> 41
Funchal	4 a 2	1 a 0	< 0	28 a 34	35 a 38	> 38

Tabela 93 - Critérios de emissão de avisos para as Temperaturas Mínimas e Máximas

O IM disponibiliza também o **Índice meteorológico de risco de incêndio (FWI)**, desenvolvido pelo Serviço Canadano de Florestas e é utilizado por vários países do mundo, em particular na Europa. Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, estando esse determinado indirectamente através das observações de elementos meteorológicos.

Para o cálculo do índice de risco de incêndio do sistema canadiano FWI, entra-se em consideração com os valores observados da temperatura do ar, da humidade relativa, da velocidade do vento e da quantidade de precipitação ocorrida nas últimas 24 horas. Sendo o FWI um índice cumulativo, significa que o valor do índice no dia reflecte, tanto as condições observadas nesse mesmo dia, como a sua evolução ao longo do tempo, desde a data de início do cálculo do índice. É composto por 6 sub-índices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo, que correspondem à escala utilizada durante a época de Verão dos incêndios florestais, entre 15 de Maio e 14 de Outubro.

Desde 2002 que o índice FWI é calculado diariamente pelo Instituto de Meteorologia sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas acções de prevenção e combate dos incêndios florestais, inclusive na época de Inverno, onde passou a utilizar-se uma nova escala, também à escala distrital, com redução a três níveis: Baixo, Médio e Alto.

Instituto Nacional da Água (INAG) – No que respeita às situações previsíveis das efectivas cheias, o INAG dispõe do **Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH)**, com a particularidade de aceder, em tempo real a toda esta informação. A gestão de cheias é também apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e com capacidade de previsão hidrológica e

hidráulica. Integrado no SVARH, o Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é constituído por sensores de teletransmissão, modelos hidrológicos e sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados, que permitem efectuar previsões e estabelecer procedimentos em conformidade com as situações susceptíveis de suceder.

O INAG dispõe de informação permanente através do seu sítio na internet <http://snirh.pt>, Sistema Nacional de informação sobre recursos hídricos, de parâmetros como precipitação, escoamento, águas subterrâneas, armazenamento em albufeiras e a qualidade da água superficial.

Instituto Nacional de Saúde (INSA) – O INSA possui um instrumento (Índice ICARO) de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, sazonalmente, implementa-se o Sistema da Vigilância ÍCARO.

O sistema é accionado de Maio a Setembro, todos os anos, e é constituído por 3 componentes:

- A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CAPT do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo DEP, através de modelos matemáticos desenvolvidos para esse fim;
- O cálculo dos índices ÍCARO, que resumem a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos

Genericamente um Índice ÍCARO é um valor que reflecte a mortalidade prevista pelo modelo de previsão subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos. O índice toma valores superiores ou iguais a zero.

O índice ÍCARO, para cada dia, é calculado através da razão ($n.^{\circ}$ de óbitos previstos¹² / $n.^{\circ}$ de óbitos esperados¹³)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - A rede de monitorização de emergência (RADNET) é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade auto-transportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

¹² Por aplicação do modelo, citado atrás, à previsão da temperatura máxima

¹³ Corresponde ao número médio de óbitos que se verificam por dia, no período de Junho a Setembro.

Autoridade Florestal Nacional (AFN) - No período de 15 de Maio a 15 de Outubro, o território nacional dispõe da **Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV)** em funcionamento 24 horas por dia nos períodos mais críticos. Contribuindo para a rápida e eficaz detecção de incêndios nascentes e como forma de persuasão de comportamentos impróprios. A RNPV é da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana.

2.3.2. Alerta

Num processo de estreita cooperação, as entidades que processam a monitorização dos diferentes aspectos que possam proporcionar a manifestação de riscos causadores de danos em pessoas, bens e ambiente, analisam os dados, quer através da clarividência das situações, quer através de valores históricos, permitindo a estas entidades efectivar os alertas junto das entidades competentes, como é o caso da **Autoridade Nacional de Protecção Civil**.

Tal como disposto no ponto 1 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº134/2006, de 25 de Julho, *O estado de alerta especial para as organizações integrantes do SIOPS visa intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou minoração das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência.* A Autoridade Nacional de Protecção Civil notifica os agentes de Protecção Civil de alertas, com o intuito destes acentuarem o seu grau de prontidão em função da gravidade da situação.

Neste sentido a situação de alerta compreende os níveis verde, azul, amarelo, laranja e vermelho, correspondente a diferentes graus de prontidão e mobilização:

Níveis de Alerta e respectivo Grau de Prontidão e de Mobilização			
Nível	Grau de Risco	Grau de Prontidão	Grau de Mobilização
Verde	Normal	Situação Normal	Situação Normal
Azul	Moderado	Até 12 Horas	100%
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta	Até 6 Horas	50%
Laranja	Elevado	Até 2 Horas	25%
Vermelho	Extremo	Imediato	10%

Tabela 94 - Níveis de Alerta e respectivo Grau de Prontidão e Mobilização

2.3.3. Aviso

As entidades, instituições e outros, responsáveis pela monitorização dos factores referenciados no ponto anterior, emitem muitas vezes avisos à população no sentido desta se precaver, fazendo face a situações eminentes.

No entanto, na fase da pré-emergência, é comum a **Autoridade Nacional de Protecção Civil** difundir avisos à população em geral com as respectivas medidas de auto-protecção e conselhos úteis, quer na fase da pré-emergência, quer na fase subsequente.

No caso do município de Carrazeda de Ansiães os avisos à população processam-se da seguinte forma:

Meios de Publicitação da Activação do Plano		
Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social, de âmbito territorial considerado mais apropriado.	Exemplos: Jornais: • Diário Informativo • Mensageiro de Notícias • Voz do Nordeste • Semanário Transmontano • Notícias de Mirandela • O comércio de Macedo • Negócios de Valpaços Rádios: • Rádio Carrazeda de Ansiães • Rádio Ansiães • Rádio Onda Livre • Rádio Terra Quente • Rádio são João da Pesqueira • Rádio Lamego – Voz do Douro • Rádio FM Alfândega Televisão: Porto Canal
Sítio da internet	Página de Internet da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	http://www.cm-carrazedadeansiaes.pt/
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito	

Sirenes e Megafones	Publicitação através de Sirenes e Megafones em viaturas designadas pelo director do plano.	Exemplos: Viaturas dos Bombeiros de Carrazeda de Ansiães; Viaturas da Guarda Nacional Republicana.
--------------------------------	--	--

Tabela 95 - Meios de difusão de avisos à população